



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10712/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Francisca Ferreira Segunda
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03651/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca Ferreira Segunda.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1 B III.
 - 2.3. Matrícula: 142.119-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0634/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 10 de abril de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de junho de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 876,70.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 65/67), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimentos sobre o cálculo proventual. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 53193/14, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 75/76.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10712/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10712/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA, matrícula 142.119-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0634/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO